

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES DE IMÓVEIS**

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto destina-se ao CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, cujos objetos sociais contemplam atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis (identificação do valor de mercado de imóveis e avaliação de valor de mercado de locação de imóveis), de acordo com os critérios, termos e condições ora estabelecidos, sempre que houver necessidade previamente manifestada pelo Senac GO e/ou pelo Sesc GO, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua primeira homologação, estando aberto para novos credenciamentos durante este período, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Resolução Senac nº 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando as demandas por aquisição, aluguel e/ou venda de imóveis e/ou pontos comerciais localizados dentro das instalações das unidades do Sesc e Senac do Estado de Goiás, ainda, considerando a economicidade gerada pelo processo de credenciamento de profissionais, se faz necessário o presente processo.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

VALOR DE COMPRA E VENDA	INTERVALO DE ÁREA DO IMÓVEL (M²)		INTERVALO DE DESLOCAMENTO					
	MÍN	MÁX	DESLOCAMENTO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	DESLOCAMENTO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 400 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 600 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 800 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 1200 KM (IDA E VOLTA)
LOTE	0,00	1500,00						
LOTE	1501,00	3000,00						
LOTE	3001,00	ACIMA						
IMÓVEL COMERCIAL	0,00	1500,00						
IMÓVEL COMERCIAL	1501,00	3000,00						
IMÓVEL COMERCIAL	3001,00	ACIMA						

VALOR DE LOCAÇÃO	INTERVALO DE ÁREA DO IMÓVEL (M²)		INTERVALO DE DESLOCAMENTO					
	MÍN	MÁX	DESLOCAMENTO CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA	DESLOCAMENTO ATÉ 200 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 400 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 600 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 800 KM (IDA E VOLTA)	DESLOCAMENTO ATÉ 1200 KM (IDA E VOLTA)
LOTE	0,00	1500,00						
LOTE	1501,00	3000,00						
LOTE	3001,00	ACIMA						
IMÓVEL COMERCIAL	0,00	1500,00						
IMÓVEL COMERCIAL	1501,00	3000,00						
IMÓVEL COMERCIAL	3001,00	ACIMA						

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia corrido subsequente após a assinatura do Contrato ou documento equivalente, para cada laudo de avaliação, podendo ser acrescido o prazo que eventualmente for gasto pelo Senac Goiás e/ou pelo Sesc Goiás para análise documental.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

- 5.1. O valor de mercado e valor de locação serão determinados por meio de laudos de avaliação, de acordo com prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes.
- 5.2. Os laudos de avaliação deverão ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriedade assinada por seu responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
- 5.3. Os laudos elaborados deverão ser acompanhados da ART e/ou RRT.
- 5.4. Para a identificação do valor locativo do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada laudo deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 5.4.1. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
 - 5.4.2. Objetivo da avaliação;
 - 5.4.3. Localização, identificação e perfeita caracterização do bem avaliado e de seu proprietário;
 - 5.4.4. Levantamento fotográfico;
 - 5.4.5. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
 - 5.4.6. Resultado da avaliação e sua data referência;
 - 5.4.7. Assinatura datada do responsável com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.
 - 5.4.8. Anotação de Responsabilidade Técnica ART e/ou Registro de Responsabilidade técnica RRT, em nome do profissional que executou o serviço, acompanhada do respectivo comprovante de recolhimento da taxa.
- 5.5. No laudo de avaliação, deverão constar as informações mínimas necessárias conforme disposto na NRB 14.653.
- 5.6. Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações citadas, o avaliador deverá consignar no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" do lado.
- 5.7. Os laudos com utilização do tratamento por fatores, só serão permitidos desde que obrigatoriamente atendam ao disposto no item B.1.1 do Anexo B da NBR 14.653-2.
- 5.8. A metodologia a ser aplicada é em função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.
- 5.9. A sua escolha deverá ser justificada no Laudo e estar de acordo com o estabelecido na NRB 14.653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor locativo.
- 5.10. A NBR 14.653 parte 2 estabelece que deve ser priorizado o uso do Método Comparativo de Dados de Mercado para a identificação do valor de mercado. Na impossibilidade de se utilizar este método, pode-se optar por outro que seja adequado para a tipologia em estudo.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

- 6.1. São requisitos para os laudos de avaliação:
 - 6.1.1. Coeficiente de Correlação de no mínimo 0,80 para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados de mercado;
 - 6.1.2. Dados de mercado contemporâneos obtido até no máximo 04 (quatro) anos;
 - 6.1.3. Grau II de Fundamentação para a Especificação dos laudos de avaliação para os laudos de avaliação elaborados com tratamento científico de dados

de mercado.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AVALIAÇÕES:

- 7.1. Deverão ser buscados os maiores graus de fundamentação e de precisão do valor estimado para a elaboração dos laudos.
- 7.2. Quando não atingidos os requisitos mínimos previstos anteriormente por insuficiência de dados de mercado, o avaliador consignará o fato, devidamente justificado, em seu laudo de avaliação.
- 7.3. No Laudo deverá constar tabela de enquadramento da pontuação atingida, conforme a especificação da metodologia utilizada.

8. DAS ETAPAS DO TRABALHO:

- 8.1. Planejamento da pesquisa contemplando uma amostra representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando.
- 8.2. Levantamento de dados de mercado:
- 8.3. Cada um dos elementos que contribuem para formar a convicção de valor tem de estar expressamente caracterizado e o seu conjunto deve formar uma amostra tão aleatória quanto possível, usando-se toda a evidência disponível.
- 8.4. Recomenda-se que a qualidade da amostra deva estar assegurada quanto:
 - 8.4.1. a sua atualidade, observando a data de referência da avaliação;
 - 8.4.2. a sua semelhança com o imóvel avaliando, no que diz respeito aos seus atributos;
 - 8.4.3. ao número de elementos efetivamente utilizados conforme o grau de fundamentação a ser atingido;
 - 8.4.4. a identificação, idoneidade e diversificação das fontes de informação, sendo que as mesmas devem ser cruzadas, tanto quanto possível, com objetivo de aumentar a confiabilidade dos dados de mercado.
- 8.5. Elaboração e apresentação do laudo em 02 vias, em papel, e 01 via em meio magnético, acompanhado da respectiva ART e/ou RRT.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A entrega poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico. Alternativamente, a recepção dos serviços será caracterizada pela entrega em meio eletrônico e físico dos trabalhos.
- 9.2. A entrega em meio eletrônico se dará mediante o envio do "material digital", assim entendido o conjunto de arquivos digitais que será formado pelo(s) laudo(s), relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos necessários à total e fiel execução dos serviços demandados.
- 9.3. Dentre os arquivos digitais enviados deverão constar, obrigatoriamente, um arquivo de extensão PDF com a imagem digitalizada do(s) laudo(s) de avaliação em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável (is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, e outro de extensão XLS, enviado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, completamente preenchido.
- 9.4. O material digital deverá ser enviado, até o limite do prazo atribuído no contrato de prestação de serviços, para e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos, informados pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.
- 9.5. O material digital será analisado por equipe técnica do Senac/GO e/ou do Sesc/GO em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- 9.6. As inconformidades técnicas verificadas serão comunicadas ao(à) Contratado(a), por e-mail, para que sejam providenciadas as correções. Em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do envio do e-mail que informou sobre as inconformidades, o(s) trabalho(s) deverá(ão) ser corrigido(s) e novamente enviado(s) ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou por e-mail ou servidor privado para transferência de arquivos.
- 9.7. A cada novo envio do material digital pelo(a) Contratado(a), o Senac/GO e/ou Sesc/GO, deverão manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis, até que seja confirmada a aprovação ou reprovação dos trabalhos.
- 9.8. A entrega em meio físico se dará mediante o recebimento do(s) laudo(s) de avaliação impresso(s) em papel, devidamente assinado(s) pelo(s) responsável (is) legal(is) e pelo profissional habilitado executante do serviço, contendo a estrutura e o conjunto mínimo de informações descritos no Anexo I - Termo de Referência, acompanhado(s) de relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço.
- 9.9. Deverá integrar o pacote de documentos entregues em meio físico a respectiva ART e/ou RRT assinada, registrada e acompanhada do comprovante de quitação.
- 9.10. O trabalho em meio físico só deverá ser enviado ao Senac/GO e/ou Sesc/GO após o recebimento do e-mail confirmando a aprovação de sua versão em meio eletrônico.
- 9.11. O trabalho em meio físico poderá ser enviado por serviço de postagem dos Correios ou entregue por portador nos endereços:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47

Endereço: Av 136, Qd. F47 Lote 3-5-7 nº 1084 Setor Marista – Goiânia GO

CEP: 74180-040.

- 9.12. A postagem deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento do e-mail confirmando a aprovação do trabalho em meio eletrônico.
- 9.13. O acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico, deverá ser entregue em mídia física juntamente com o trabalho impresso.
- 9.14. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão solicitar a apresentação de vias adicionais do trabalho, desde que o número total de vias apresentadas não ultrapasse 3 (três).

10. CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA

- 10.1. Os serviços contratados, concluídos ou não, terão sua qualidade verificada por meio de duas sistemáticas: monitoramento e revisionamento.
- 10.2. Durante a execução dos serviços, a verificação da qualidade técnica objetivará a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 10.3. Após a execução do serviço, a verificação da qualidade técnica compreenderá a conferência dos aspectos formais do laudo e demais trabalhos (relatórios, documentários fotográficos, memórias de cálculo e quaisquer outros elementos utilizados na execução do serviço).
- 10.4. O monitoramento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO ocorrerá em tempo real, ou seja, durante a execução dos serviços, objetivando a conformidade normativa desses trabalhos para que não restem restrições aparentes ou indícios de restrições à validação de seus resultados.
- 10.5. Os laudos de avaliação deverão obedecer a estrutura e conter o conjunto mínimo de informações descritas nessa Especificação Detalhada.
- 10.6. Caso sejam identificados inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao(à) Contratado(a) esclarecimentos, complementações ou correções.
- 10.7. O monitoramento será feito a título apenas de controle de qualidade, sem que haja, no entanto, qualquer conotação de co-responsabilidade dos monitores pela execução dos serviços.
- 10.8. No processo de monitoramento, caso sejam identificadas inconsistências ou erros na peça técnica elaborada, serão solicitados ao credenciado esclarecimentos, complementações ou correções.
- 10.9. Serão permitidas até 2 (duas) etapas de esclarecimentos.
- 10.10. A revisão ou revisionamento por servidores do Senac/GO e/ou do Sesc/GO das peças técnicas elaboradas pelos credenciados compreenderá a

conferência dos aspectos formais dos laudos e relatórios, no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos, mediante comprovação, no local, das avaliações, análises, vistorias e medições.

10.11. A revisão objetivarará, ainda, orientar os credenciados quanto aos procedimentos a serem adotados, verificando a observância às orientações contidas nesta descrição técnica.

10.12. Poderá haver reavaliação das peças elaboradas com monitoramento.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

11.2. No caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

11.3. Declaração de Indicação do (s) responsável (is) Técnico (s) pela execução do serviço, devendo ser obrigatoriamente, o (s) mesmo (s) profissional (is) que consta (m) dos documentos de capacidade técnica.

11.4. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante na Declaração de Indicação do Responsável Técnico para a realização do objeto da licitação.

11.5. No caso de o responsável técnico ter registro profissional em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrito no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA GO e/ou CAU GO, por força do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

11.6. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica profissional, emitido em nome do (s) Responsável (is) Técnico (s) Habilitado (s) pelo CREA e/ou CAU, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU, que guarde semelhança com o objeto desta licitação - avaliação de imóvel comercial ou avaliação de terreno.

11.7. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, aquele que possua o Atestado Técnico e Certidão de Acervo Técnico CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto da licitação devidamente comprovados pelo CREA e/ou CAU após consulta deste. O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU para eventuais esclarecimentos.

11.8. Os serviços objeto dos atestados de capacidade técnica previstos em 11.6 referem-se a parcela relevante do objeto do contrato em função da especificidade técnica do objeto. Portanto, faz-se necessária a demonstração de capacidade de execução ou gerenciamento destes por parte da empresa contratada.

11.9. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio e nem a subcontratação, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as intermediárias que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar do presente credenciamento empresas devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, cujos objetos sociais contemplem atividades no ramo da Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais de avaliação de imóveis, observadas a necessária qualificação estabelecida neste credenciamento, bem como apresentação dos documentos nele exigidos.

13.2. Não estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.

13.3. Uma pessoa física não poderá representar mais de uma pessoa jurídica, bem como cada pessoa jurídica só poderá ser representada por uma pessoa física.

13.4. É vedada a participação concomitante de empresas que, embora com denominações diferentes, tenham sócios comuns.

13.5. Estarão impedidas de participar deste credenciamento, pessoas jurídicas que:

13.5.1. Estejam suspensas de licitar com o Senac/GO e com o Sesc/GO (nos prazos e condições do impedimento).

13.5.2. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Senac/GO e do Sesc/GO.

13.5.3. Estejam reunidas em consórcio/ou associação de empresas.

13.5.4. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento da pessoa jurídica, se não cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento e sendo imediatamente excluído do rol de credenciados.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. A descrição detalhada da remuneração dos serviços e dos prazos para execução dos serviços consta do Anexo III - Tabela de Remuneração.

14.2. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica.

14.3. A empresa deverá indicar em sua nota fiscal ou fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta contratação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.

14.4. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

14.5. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac/GO e/ou do Sesc/GO.

14.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades do Edital, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

14.7. O valor da remuneração contempla todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPCs, administração, transportes, impostos, BDI, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do-serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste credenciamento.

14.8. É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

14.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

14.10. Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO.

14.11. O Senac/GO e/ou Sesc/GO poderão sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

14.12. Entrega do objeto deste credenciamento em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento;

14.12.1. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

14.13. O faturamento poderá ocorrer conforme a seguir:

RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.608.475/0001-53

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Setor aeroporto, Goiânia, Goiás.

CEP: 74075-470.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua primeira homologação, podendo ser renovado mediante interesse do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, nos termos da Resolução Senac n.º 1.270/2024 e da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 15.2. Havendo a demanda será formalizado contrato com prazo de vigência de até 90 (noventa) dias corridos a partir da sua assinatura, para cada serviço a ser executado. Podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado para fins de concluir a alienação conforme contratado.

16. RESPONSABILIDADE ENTRE AS PARTES

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 16.1.1. Propiciar aos CREDENCIADOS condições para a plena execução dos serviços;
- 16.1.2. Fornecer ao credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução de suas atividades, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 16.1.3. Indicar os dados de contato do cliente para agendamento da vistoria, bem como para o esclarecimento de eventuais dúvidas entre as partes;
- 16.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) Credenciado(a);
- 16.1.5. Notificar o(a) Contratado(a) sobre qualquer irregularidade ou distorção encontrada na execução dos serviços;
- 16.1.6. Manifestar-se por e-mail quanto à aprovação dos trabalhos;
- 16.1.7. Efetuar o pagamento ao(a) Contratado(a) de acordo com a forma e o prazo estabelecidos no Edital.
- 16.1.8. Fiscalizar, através de pessoa designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à autoridade competente, eventuais irregularidades na sua execução para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- 16.2.1. Obedecer, rigorosamente, a toda a legislação aplicável à prestação do serviço, bem como às exigências, critérios, normas e especificações constantes do Edital;
- 16.2.2. Manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, o registro dos serviços contratados e de seu(s) profissional(is) responsável (eis) pela execução, durante toda a vigência do instrumento contratual com o Senac/GO e/ou com o Sesc/GO, fornecendo a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, devidamente quitada junto ao seu respectivo Conselho;
- 16.2.3. Comunicar o Senac/GO e/ou ao Sesc/GO, por escrito, a existência de eventual impedimento de ordem ética ou legal para a prestação do serviço contratado, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis;
- 16.2.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, transporte, viagens, hospedagem, alimentação, combustível, veículos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros de qualquer natureza que se fizerem necessários ao cumprimento integral do objeto da prestação de serviços;
- 16.2.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços;
- 16.2.6. Não fazer uso, em qualquer atividade referente aos serviços prestados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO e durante todo o prazo de execução dos mesmos, de forma direta ou indireta, de mão-de-obra menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de mão de obra em condições de trabalho ilegais, degradantes ou análogas à escravidão;
- 16.2.7. Reparar ou indenizar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, causados ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO ou a terceiros, quer sejam ocasionados por pessoal, materiais e/ou equipamentos, durante a prestação dos serviços;
- 16.2.8. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do Edital;
- 16.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e neste instrumento;
- 16.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 16.2.11. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste objeto, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE;
- 16.2.12. Dar ciência à Fiscalização do Senac/GO e/ou do Sesc/GO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 16.2.13. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto;
- 16.2.14. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento do Senac/GO e/ou do Sesc/GO para a prestação dos serviços contratados;
- 16.2.15. Não elaborar serviço que não esteja enquadrado em alguma das atividades estabelecidas pelo Edital de Credenciamento, ou que não tenha sido demandado pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO;
- 16.2.16. Não alterar os formulários, documentos ou arquivos digitais fornecidos pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO, quando for o caso;
- 16.2.17. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, qualquer documento, inclusive digital, encaminhado, disponibilizado ou fornecido pelo Senac/GO e/ou pelo Sesc/GO;
- 16.2.18. Entregar ao Senac/GO e/ou ao Sesc/GO os trabalhos técnicos efetuados, assinados, obrigatoriamente, pelo responsável legal da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, e pelo responsável técnico habilitado para a execução do serviço, não sendo permitida procuração no último caso;
- 16.2.19. Entregar os arquivos digitais referentes ao laudo de avaliação e seus anexos, bem como de todo o acervo de imagens gerado, independentemente se utilizado, no todo ou em parte, no documentário fotográfico.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

FISCAL	FISCAL SUPLENTE
Karine Carneiro Fernandes Borges Matrícula 10507 CREA 15.248/D-GO Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio	Gustavo Japiassú Filizzola Matrícula 10568 CREA 5069003004-SP Engenheiro Civil

- 17.1.2. A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 17.1.3. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 17.1.4. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 18.1. A empresa vencedora se obriga a fornecer os serviços de acordo com as descrições definidas nesta Especificação Técnica, incluindo todos os equipamentos e mão de obra necessárias à execução, por conta da Contratada.
- 18.2. A participação nesta implica na inteira aceitação de todos os termos deste Instrumento.
- 18.3. O Senac/GO e/ou Sesc/GO reservam-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 18.4. Não serão aceitas argumentações futuras do desconhecimento de interferências, cabendo a contratada todos os custos para recomposição dos serviços, que não motivados pela modificação do escopo pelo Senac Goiás ou pelo Sesc Goiás.
- 18.5. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO não se responsabilizará por quaisquer custos devidos pelo CREDENCIADO, sendo de sua inteira responsabilidade a viabilidade da realização dos serviços contratados devendo arcar com as indenizações que porventura der causa seja ao Senac ou ao Sesc ou mesmo a terceiros envolvidos na relação contratual.
- 18.6. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos de habilitação implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o CREDENCIADO a comunicar ao Senac Goiás e/ou ao Sesc Goiás.
- 18.7. A qualquer momento o Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão desclassificar interessados, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação.
- 18.8. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão de Credenciamento, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do Senac Goiás e do Sesc Goiás, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos CREDENCIADOS.
- 18.9. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO poderão, em qualquer momento do procedimento, solicitar aos CREDENCIADOS, por escrito, informações adicionais sobre a documentação apresentada, podendo desabilitá-la ou extinguir o contrato, incabível de qualquer indenização à Credenciada, caso tenha conhecimento de fato que desabone a capacidade econômico-financeira, técnica, fiscal ou jurídica, que venham a ser detectadas na documentação.
- 18.10. O Senac/GO e/ou o Sesc/GO, por motivo de oportunidade ou conveniência, poderá, antes de assinar o Contrato, revogar o presente credenciamento, bem como anulá-lo nas hipóteses de ilegalidade.
- 18.11. Não serão levadas em consideração pela Entidade, em qualquer das fases do procedimento, inclusive contratual, consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 18.12. O não cumprimento de exigências formais, que não inviabilizem o andamento da sessão, deverão ser tratados com razoabilidade e pautados no princípio da instrumentalidade das formas.
- 18.13. A Comissão em qualquer fase do Credenciamento, poderá, a seu critério, solicitar aos CREDENCIADOS esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados destinados a dirimir dúvidas suscitadas no exame dos documentos de credenciamento e/ou habilitação. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar, a critério da Comissão, desclassificação do credenciado.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2025.

Karine Carneiro Fernandes Borges

Gerente de Estrutura Predial e Serviços de Apoio

CPF: XXX.XXX.XXX-50 / Matrícula: 10507



Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, Responsável, em 27/02/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0131996** e o código CRC **6AEC0B73**.

